

01-0211/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0211/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0211/2003 DE 15/04/03

PROPOVENTE: VEREADOR

WADIM MUTRAN

E N T R E

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2.
DO ARTIGO 25 DA LEI N. 7.005, DE 1. DE NOVEMBRO DE
1976, INTRODUZIDO PELA LEI N. 9.488, DE 22 DE JUNHO
DE 1982, ALTERADO PELA LEI N. 10.041, DE 25 DE FEVEREIRO
DE 1986, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

C O D I G O

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:53:00

00000019180-95



ARQUIVADO

05/05/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0211/2003

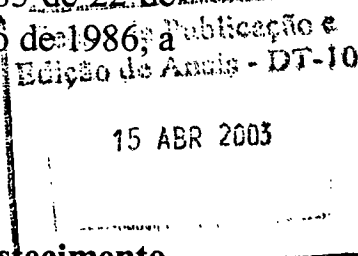
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 ABR 2003
Constituição e Justiça
Política, Administração, M. Amb.
Trabalho, Transportes, At. Econ.
Finanças e Planejamento

Dispõe sobre a alteração da redação do § 2º do artigo 25 da Lei nº 7.805 de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483 de 22 de Junho de 1982, alterado pela Lei nº 10.041 de 25 de Fevereiro de 1986 e dá outras providências.

C M S P - A T M
-15-ABR-2003-16:12-005893

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 25 da Lei nº 7.805 de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483 de 22 de Junho de 1982 e modificado pela Lei nº 10.041 de 25 de Fevereiro de 1986, a qual passará a conter a seguinte redação:



“§ 2º- Nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos, será admitida a comercialização dos seguintes produtos: acessórios, peças de emergência, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes, artigos de tabacaria, instalação de caixas eletrônicos destinados à prestação de serviços bancários básicos, bem como instalação de agências de correios para atendimento ao público em geral.”



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do PP



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura prevê a ampliação das propostas de prestação de serviços oferecidos pelos postos de abastecimento instalados no âmbito do Município de São Paulo.

Com o advento proposto por essa iniciativa, certamente irá proporcionar melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, oferecendo maior conforto e tranquilidade no momento da utilização dos serviços de correio.

Por tudo isto, nada mais justo que o Poder Legislativo intervir no assunto em tela com a imposição de normas que visam sanar tal problema, criando uma legislação que tem por objetivo os nossos munícipes.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN

Vereador
Líder do PP

*Câmara Municipal de São Paulo - Departamento
Documentação e Informação - DT-9*

LEI NÚMERO 10041 DE 25/02/86

Folha nº 04 do proc.
Nº 211 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei nº 10.041,
de 25 de fevereiro de 1986

Acrescenta ao parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1 de novembro de 1972, disposições referentes à instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos.

Lei dos postos de abastecimento (II)

Projeto de Lei nº 165/85

A Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, ao alterar e complementar o art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, fixou, no § 2º a ser acrescido aquele artigo, os produtos cuja comercialização é admitida nos postos de serviço de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos.

As "caixas eletrônicas", naquela oportunidade ainda não em uso, logicamente não foram incluídas no citado dispositivo. Hoje, diante do inegável serviço prestado por referidas máquinas, apresentamos sua inserção no texto legal competente.

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o § 2º do art. 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, introduzido pela Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982:

"§ 2º Nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos será admitida a atividade de comercialização dos seguintes produtos: acessórios, peças de emergência, produtos de limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria, bem como a instalação de caixas eletrônicas destinadas à prestação de serviços bancários básicos".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Preleitura do Município de São Paulo
Jânio da Silva Quadros - Prefeito*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 01-211 de 20 03 06, 05, 03

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-05-03

Lei 7.805/72, 9.483/82, 10.041/86

PL. 732/02 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data, documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e de informação sob
n.º/...../.....

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 13 / 03 / 2003

(a)

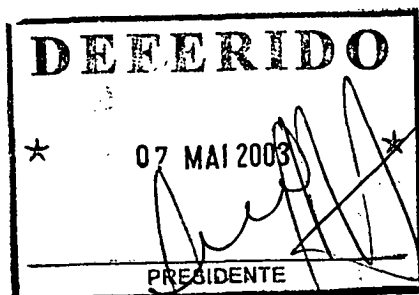
Marandolina M. T. Lucas
Assistente de Chefia Técnica



Folha nº 06 do proc.
nº 211 de 20 03

Câmara Municipal de São Paulo

Miranda M.T. Vitor
Assistente Técnica
Registro 10.913



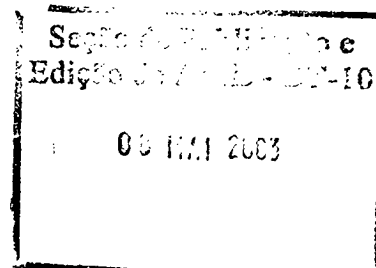
13 - RDS
13-0779/2003

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais seja retirado de sua tramitação normal, e em seguida arquivado, o Projeto de Lei nº 211/03, de minha autoria, por motivo de foro íntimo.

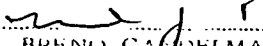
Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

13 / 05 / 2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 6 — fls.

Arquivo em 24-05-2003

O Func.º

Benvindo Danilo L. Carvalho

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258